

CIRCULAR N.º 003/DIR/2021

Assunto: Instruções sobre a Lei n.º 1/2021 do «Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica»

Considerando que na Lei n.º 1/2021 do «Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica» entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2021, vem esta Direcção de Serviços elaborar as seguintes instruções detalhadas, relativamente ao requerimento dos benefícios fiscais referidos da respectiva lei:

1. O requerente deve preencher o “Pedido de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica” (disponível para descarregamento na página electrónica do nosso Serviço : <https://www.dsf.gov.mo>), juntando os documentos relativos ao requerimento a entregar nos nossos Serviços. O respectivo requerimento pode ser apresentado através do correio electrónico innotech@dsf.gov.mo.
2. O requerente deve apresentar os seguintes documentos:
 - Projecto ou relatório sobre o exercício das actividades de inovação científica e tecnológica;
 - Breve apresentação sobre a empresa e suas actividades;
 - Estatuto da organização da empresa; e,
 - Outros documentos de apoio ao requerimento.
3. Os contribuintes que sejam autorizados e pretendam gozar os seguintes benefícios fiscais, devem requerer da seguinte forma:
 - Isenção do imposto do selo por transmissões de bens
Devem apresentar por escrito junto dos nossos Serviços, aquando da aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria, bem como juntando a notificação da aprovação;
 - Isenção do imposto da contribuição predial urbana
Os bens imóveis que sejam isentos do imposto do selo por transmissão de bens, contado a partir dos cinco anos do prazo, os nossos Serviços concedem a isenção por iniciativa oficiosa;
 - Isenção do imposto complementar de rendimentos
No prazo de três anos, a contar da declaração dos lucros tributáveis apresentada

pelo contribuinte, os nossos Serviços concedem a isenção por iniciativa oficiosa;

- Aumento da isenção do imposto profissional da trabalhadores
Devem apresentar por escrito junto dos nossos Serviços, juntando a notificação da aprovação, quando contratarem trabalhadores para assegurar os trabalhos de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

4. Os bens imóveis que sejam transmitidos ou alterados na sua finalidade, contados a partir dos cinco anos pela concessão de isenção do imposto do selo por transmissões de bens, devem efectuar o pagamento do imposto que foi isento, antes do respectivo acto.

Direcção de Serviços de Finanças, aos 7 de Maio de 2021.

O Director dos Serviços

long Kong Leong